

**Comercial e Societário**

Novas medidas de simplificação para as sociedades comerciais, em especial no que respeita às reestruturações societárias, e aumento do dever de informação e de fiscalização.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Medidas de simplificação para as sociedades comerciais e civis e aumento do dever de informação

O Decreto-Lei n.º 185/2009, publicado em 12 de Agosto, (i) transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/46/CE, de 14 de Junho, que prevê um conjunto de medidas destinadas a aumentar a comparabilidade da informação financeira a nível comunitário e a reforçar as políticas de *corporate governance* das sociedades europeias, e (ii) estabelece medidas de simplificação para as sociedades comerciais.

Por efeito deste diploma são alterados o Código de Registo Predial, o Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código de Valores Mobiliários ("CVM"), o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Regulamento do Registo Automóvel.

Destacam-se as seguintes medidas de simplificação:

- (a) Simplificação do processo de fusão ou cisão de sociedades, mediante (i) disponibilização do modelo de projecto de fusão em página da Internet, onde se poderá promover o registo imediato daquele, (ii) publicação automática, oficiosa e gratuita da convocatória para a Assembleia Geral, pelos serviços do registo comercial, em simultâneo com a publicação do registo do projecto de fusão, (iii) contagem do prazo para apresentação de oposição judicial à fusão a partir da publicação do registo do projecto, ou (iv) alargamento do regime simplificado de fusão por incorporação de sociedade, bastando a detenção de 90% do capital social, e não a sua totalidade;
- (b) Simplificação da concessão de benefícios fiscais à reestruturação empresarial. As alterações consubstanciam-se, entre outras, (i) no dever de emissão, pelo ministério da tutela, do parecer prévio no prazo de 10 dias, (caso não seja emitido, considera-se positivo nos termos apresentados pela empresa), e (ii) na dispensa de obtenção de pareceres da Autoridade da Concorrência e do Instituto dos Registos e Notariado;
- (c) Redução dos custos dos registos comerciais associados aos actos dos processos de fusão e de cisão, uma vez que o valor dos emolumentos inclui os registos de imóveis, veículos e navios necessários à operação de fusão ou cisão (que assim deixam de constituir um custo adicional), e gratuidade da publicações; e
- (d) Possibilidade de adopção de formas de governo de sociedades diferentes das existentes no CSC.

O aumento do dever de informação decorre, entre outras situações, (i) da introdução de novas informações no anexo às contas e no anexo às contas consolidadas sobre a natureza e objectivo das operações, e seu impacto financeiro, bem como (ii) no dever de entrega de declarações sobre o código de governo das sociedades.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados